



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

RESOLUÇÃO Nº 010/2009-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 08/5/2009.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Aprova regulamento para as eleições dos representantes discentes, e suplentes, para comporem o Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, em atendimento ao inciso VII do art. 47 da Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando a Resolução no 008/2008-COU;

Considerando a Resolução nº 013/2008-COU;

Considerando a necessidade de elaboração de um regulamento de eleição para representantes discentes no CI/CSA;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 6ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para as eleições dos representantes discentes, e suplentes, para comporem o Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, conforme Anexo I, parte integrante desta resolução.

Art. 2º A Comissão Eleitoral deverá realizar seus trabalhos com base no calendário, conforme Anexo II que é parte integrante desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Maringá, 08 de maio de 2009.

Clóvis de Souza,
Diretor.



ANEXO I

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DISCENTE NO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

TÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º Em data do período letivo designada pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CSA), conforme prevê o inciso VII do Art. 47 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, será efetuada eleição para escolha do representante discente, e de seu suplente, no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, a ser realizada em conformidade com o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 2º A eleição será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos dos atuais representantes.

Art. 3º A eleição de que trata o artigo anterior será realizada por meio de voto direto e secreto.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de representante discente no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou programa de pós-graduação afetos aos departamentos vinculados ao CSA.

§ 2º A inscrição dos candidatos ao cargo de representante discente no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas somente será admitida com a definição do membro titular e seu suplente e deverá ser encaminhada via Protocolo Geral (PRO), à comissão eleitoral até quinze dias antes da data das eleições.

§ 3º É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa, simultaneamente.

§ 4º Será permitido o cancelamento de inscrições e a recomposição de chapas no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

§ 5º Somente poderão concorrer às eleições as chapas devidamente registradas e homologadas pela comissão eleitoral.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A comissão eleitoral será composta por quatro alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou programa de pós-graduação afetos aos departamentos vinculados ao CSA indicados pelos Centros Acadêmicos e será nomeada pelo diretor de centro.

§ 1º Os acadêmicos designados para compor a comissão eleitoral devem pertencer a cursos distintos.



- § 2º A nomeação dos membros da comissão eleitoral, pelo diretor do CSA, deverá ser feita no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da data do edital de convocação das eleições gerais.
- § 3º O presidente da comissão eleitoral será designado, via sorteio, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.
- § 4º Estarão impedidos de integrar a comissão eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos ao cargo de representante discente e suplente no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 5º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Analisar os pedidos de registro das chapas para fins de homologação, devendo fundamentá-la;
- II. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este regulamento;
- III. Decidir, como órgão de primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- IV. Credenciar os fiscais e o delegado indicados pelas chapas;
- V. Estabelecer o número e os locais das seções eleitorais;
- VI. Indicar a quantidade de mesas apuradoras necessárias, bem como seus membros titulares e suplentes;
- VII. Atuar como junta apuradora.

TÍTULO III DA PROPAGANDA

Art. 6º A propaganda eleitoral das chapas concorrentes aos cargos de representante discente e suplente no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas somente será permitida após a respectiva homologação por parte da comissão eleitoral.

Art. 7º É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

- I- perturbar os trabalhos administrativos e acadêmicos no campus universitário com abuso de instrumentos sonoros;
- II- prejudicar a higiene e a estética do campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;
- III- instigar à desobediência coletiva ao cumprimento das normas;
- IV- ações que impliquem em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V- ações que perturbem o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- VI- caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Parágrafo Único Os casos de abusos serão julgados pela comissão eleitoral que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 8º A comissão eleitoral definirá os locais, no âmbito das atribuições do CSA, permitidos para colocação de painéis contendo propaganda eleitoral, devendo, ainda, assegurar às chapas igualdade de condições na utilização destes espaços.

§ 1º É vedada a utilização de faixas no campus.

§ 2º Os painéis poderão ter como medidas máximas 60cm x 60cm.



Art. 9º As visitas dos candidatos aos acadêmicos poderão se realizar em dias e horários estabelecidos pelos professores e não poderão exceder de 10 (dez) minutos.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 10 O eleitor votará na seção eleitoral em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela comissão eleitoral com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

§1º No dia marcado para a eleição, às sete horas e trinta minutos (7h30m), o presidente da mesa receptora, os mesários e os secretários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pela comissão eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais das chapas.

§2º Às oito (8) horas, supridas as deficiências, declarará o presidente da mesa receptora iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

§3º O recebimento dos votos começará as oito (8) horas e terminará as vinte e duas (22) horas, no campus sede; nos campi deverá ser encerrado as vinte e uma (21) horas.

Art. 11 Podem votar todos os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou programa de pós-graduação afetos aos departamentos vinculados ao CSA.

Art. 12 Na cédula, o eleitor assinalará com um "x", no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência.

Art. 13 O sigilo do voto será assegurado por:

- I- Uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos a representante discente e suplente no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas componentes de chapa, em ordem resultante de sorteio, respectivamente;
- II- Isolamento do eleitor em cabine indepassável;
- III- Verificação da cédula oficial à vista de rubricas;
- IV- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 14 Cada eleitor terá direito a votar com apenas uma cédula.

Parágrafo único Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 15 As mesas receptoras constituir-se-ão de um presidente, de dois mesários e de um suplente, indicados pela comissão eleitoral.

Parágrafo único Na falta do presidente assumirá, pela ordem, o 1º mesário e 2º mesário e na falta ou ausência de um destes, em lugar do mesário faltoso, assumirá o suplente.

Art. 16 A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I- A ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- II- O eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação do Registro Acadêmico ou da carteira de identidade ou, ainda, de qualquer documento de identificação, com foto, expedido por órgão oficial;
- III- A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial expedida pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), devendo assiná-la de imediato comprovando a sua presença como votante;



- IV- O eleitor assinalará, em cabine indevassável, na cédula única e oficial, com um "x" no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência;
- V- Após o depósito, pelo eleitor, da cédula na urna correspondente à sua seção, à vista dos mesários, o presidente lhe devolverá o documento de identificação.
- §1º As cédulas deverão ser rubricadas pelos mesários antes de ser entregues ao eleitor para votação.
- §2º Os mesários e fiscais votarão nas respectivas seções onde irão atuar não podendo seus nomes constar das listas de eleitores de qualquer outra seção.
- §3º Os eleitores que não tiverem seus nomes constantes das listas deverão providenciar comprovante que estão regularmente matriculados nos cursos de graduação ou programa de pós-graduação afetos aos departamentos vinculados ao CSA e apresentá-lo à comissão eleitoral. A comissão eleitoral, após a comprovação do vínculo, incluirá o nome na respectiva lista permitindo o exercício do voto até o final da votação.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

- Art. 17 A comissão eleitoral definirá a quantidade de mesas apuradoras necessárias bem como seus membros, composta de um presidente e de dois escrutinadores, cuja indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado como mesários, observados, ainda, os impedimentos constantes do §4º do Art. 4º deste regulamento.
 - Parágrafo Único Na mesma ocasião a comissão eleitoral deverá indicar também os suplentes para substituições eventuais dos membros das mesas apuradoras, sendo que, no caso de falta ou ausência do presidente, deverá assumir um dos escrutinadores, na ocasião, indicado pela comissão eleitoral.
- Art. 18 A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação em local previamente designado pela comissão eleitoral.
 - §1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da comissão eleitoral em atendimento ao disposto no Art. 24, parágrafo único, deste regulamento.
 - §2º A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, por mesa apuradora, além do delegado, devidamente credenciados pela comissão eleitoral.
- Art. 19 Será aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.
 - Parágrafo Único Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.
- Art. 20 Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora e serão considerados nulos os votos que:
 - I- Contiverem indicação de mais de uma chapa;
 - II- Contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;



- III- Contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possam identificá-los;
- IV- Estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 21 Após a apuração dos votos o conteúdo da urna deverá retornar à mesma, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 22 Cada mesa apuradora elaborará um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais. Igualmente será confeccionado pela comissão eleitoral um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais, nos quais deverão constar:

- I- O número de eleitores discentes;
- II- O número de votantes discentes;
- III- O número de votos nulos, brancos e válidos de discentes;
- IV- O número de votos de discentes.

Art. 23 Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 24 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

- I- A chapa cujo candidato ao cargo de representante discente no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas titular tiver maior titulação;
- II- A chapa cujo candidato ao cargo de representante discente no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas titular estiver cursando a série mais adiantada;
- III- A chapa cujo candidato ao cargo de representante discente no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas titular for mais idoso.

Parágrafo Único Encerrada a apuração e publicado o resultado, a comissão eleitoral encaminhará de imediato a respectiva ata ao diretor do CSA.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 25 Os pedidos de impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deverão ser formulados por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à comissão eleitoral, nesses casos, julgá-los.

Art. 26 Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar impugnação, que será decidida de imediato pela comissão eleitoral pelo voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 27 Os recursos contra a decisão da comissão eleitoral serão interpostos perante o Conselho Interdepartamental do CSA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da publicação do edital do resultado da eleição, que se reunirá e decidirá os recursos no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 28 Serão liminarmente indeferidos as impugnações e os recursos que não estiverem devidamente fundamentados.



**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- Art. 28 A eleição dos representantes para o primeiro mandato deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação deste regulamento pelo Conselho Interdepartamental do CSA.
- Art. 29 O prazo de 30 (trinta) dias previsto no Art. 2º deste regulamento, passa a vigorar a partir da eleição para o segundo mandato.
- Art. 30 Os casos omissos, quando da primeira eleição, serão resolvidos pelo Conselho Interdepartamental do CSA.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 31 Os casos omissos, referentes ao processo eleitoral, serão resolvidos pela comissão eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.
- Art. 32 O Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas decidirá os recursos em última instância.



ANEXO II

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DISCENTES, E SUPLENTE, PARA COMPOREM O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS.

Até 15/5/2009 - Edital de convocação da eleição para representantes discentes, e suplentes, para comporem o CI/CSA;

Até 15/5/2009 - Nomeação dos membros da comissão eleitoral;

Até 20/5/2009 – A comissão eleitoral deverá estabelecer prazo para inscrição das chapas;

Até 05/6/2009 - Homologação das inscrições das chapas pela comissão eleitoral;

De 08 a 10/6/2009 - Credenciamento de fiscais para mesas receptoras e apuradoras pela comissão eleitoral;

Até 08/6/2009 - Indicação dos membros das mesas receptoras e apuradoras pela comissão eleitoral;

Até 08/6/2009 - Divulgação da relação nominal dos eleitores e respectivas seções, pela comissão eleitoral;

Até 08/6/2009 - Designação do local de apuração pela comissão eleitoral;

Dia **19/6/2009** – Eleição.

Até 25/6/2009 - Encaminhamento do resultado da apuração ao diretor do CSA.